

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu -Guaçu - SP - CEP 06900 -000.

Tel. 4661-1078 - E -mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

A Mesa Diretora no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021  
(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu)

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 10. O cargo de Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento, por prestar serviço no Plenário. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao Art. 10. Da Lei Complementar nº 088/2012, tem a finalidade de atender APONTAMENTO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atualmente, os cargos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência recebe 1/3 (um terço), o de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo recebem 2/5 (dois quintos) de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da apreciação das Contas do Legislativo, exercício financeiro de 2019, expôs que: “A concessão de gratificação pela prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e ao Plenário a ocupantes de cargo em comissão,

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU**

**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emília Pires, 135 - Embu -Guaçu - SP - CEP 06900 -000.

Tel. 4661-1078 - E -mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

Continuação do Projeto de lei Complementar nº 001/2021.

cujas atribuições são inerentes às atividades que originaram tal gratificação – acarretou prejuízo ao erário de 87.645,94 (Oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) em 2019”.

Portanto, necessário se faz a alteração do ARTIGO em Lei, para atendimento às recomendações contidas no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de 2019.

Embu-Guaçu, 14 (quatorze) de janeiro de 2021.

Antônio Filho Botelho  
Presidente

Lucas Sullivan da Silva Batista  
1º Secretário

João Domingues Mendes  
2º Secretário